



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECRETO Nº 6.625, de 2 de maio de 2023.**

Altera o Decreto Estadual no 6.606, de 28 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Tocantins, a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo normas gerais de licitação e contratação, e adota outra providência.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

**CONSIDERANDO** a edição da Medida Provisória Federal nº 1.167, de 31 de março de 2023, que prorrogou o período de transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto Estadual nº 6.606, de 28 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 290. ....

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

.....

Art. 332. ....

Parágrafo único. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei ou de acordo com as leis citadas naquele inciso, desde que cumpra os prazos ali estabelecidos para publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta, devendo a opção escolhida ser indicada no edital ou no ato da contratação direta.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de março de 2023.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de maio de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

**Deocleciano Gomes Filho**  
Secretário-Chefe da Casa Civil